



Município de Penamacor  
**Câmara Municipal**  
Contribuinte n.º 506 192 164

## **FEIRAS E MERCADOS**

### **Despacho**

De forma a responder ao aumento do número de casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm.

Assim, face ao exposto, o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, procede à execução do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro, de forma adequada e de modo estritamente necessário, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID -19.

Acresce ao exposto que o regular funcionamento do comércio implica, frequentemente, um contacto próximo entre pessoas e potencia a movimentação e circulação destas, situação esta que se pretende mitigar. Por este motivo, torna -se imperioso estabelecer regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, incluindo, quanto àqueles que, pela sua essencialidade, devam permanecer em funcionamento.

Assim e no uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, desde qua atendidas as regras fixadas nos números seguintes do mesmo artigo, ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil, autorizo o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares, na área do Município de Penamacor.

O presente despacho tem efeitos imediatos e vigora pelo período de vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro

Paços do concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. António Luís Beites Soares